

Secção 21

Temporalidade(s) na comunicação, tradução e interpretação jurídicas

Leitung|Coordenação: Tinka Reichmann, Maria da Conceição Carapinha, Cornelia Plag

SALA|RAUM: Haus 5 – HS015 (Hyb.)

Mittwoch|quarta-feira – 15/09

14:00 – 18:00	Einschreibung für Präsenzteilnehmer:innen Inscrição para participantes presenciais
15:00 – 16:30	Treffen der Sektionsleiter:innen Reunião dos Coordenadores de Secção
16:30 – 17:00	Kaffeepause Intervalo para café
18:00 – 20:00	Eröffnungszereemonie Cerimónia de Inauguração Eröffnungsvortrag Prof. Dr. Johannes Kabatek (Zürich) Palestra de Abertura Prof. Dr. Johannes Kabatek (Zurique)
20:00	Umtrunk mit Häppchen Beberete com canapés

Donnerstag|quinta-feira – 16/09

09:00 – 09:45	M. Conceição Carapinha, Cornelia Plag, Tinka Reichmann	presencial	Einführung in die Sektion Introdução à secção
09:45 – 10:30	António Francisco de Sousa	presencial	Relevância atual e dificuldades da tradução jurídica alemão-português
10:30 – 11:15	Inês Ramos	presencial	A Interpretação Jurídica na União Europeia: promover a unidade na diversidade
11:15 – 11:45	Kaffeepause Intervalo para café		
11:45 – 13:15	Plenarvortrag Literaturwissenschaft Sessão Plenária de Literatura		
13:15 – 14:30	Mittagspause Intervalo para almoço		
14:30 – 15:15	Anabela da Costa Leão	online	O tempo e a norma constitucional
15:15 – 16:00	Ailton Alfredo de Souza	presencial	Linguagem jurídica e poder: invariantes e contingências na interpretação forense dos documentos jurídicos
16:00 – 16:30	Kaffeepause Intervalo para café		
16:30 – 17:15	Kerstin Kock	presencial	A importância dos conhecimentos do tradutor e intérprete na comunicação intercultural tomando por exemplo as relações laborais
17:15 – 18:00	Renato Sedano Onofri	presencial	A recepção do pensamento jurídico de Friedrich Carl von Savigny por Augusto Teixeira de Freitas como lugar de memória

19:00	Lesung Sessão de Leitura
-------	----------------------------

Freitag | sexta-feira – 17/09

09:00 – 09:45	Rui Sousa Silva	presencial	'Translatione causis forensibus': As implicações forenses da tradução
09:45 – 10:30	Eliseu Mabasso	online	Política linguística e exclusão no contexto forense: o caso de Moçambique
10:30 – 11:15	Elsa Vieira de Andrade Rodrigues	online	(Re)Interpretar (n)a Justiça: Do papel do intérprete na interação verbal em contexto forense
11:15 – 13:15	Mittagspause Intervalo para almoço		
13:15 – 14:15	Plenarvortrag Sprachwissenschaft Sessão Plenária de Linguística		
14:15 – 14:30	Pause Intervalo		
14:30 – 15:15	Taciana Cahu Beltrão	online	Análise contrastiva do termo jurídico "detenção" na linguagem jurídica do português europeu e do português brasileiro: Um exemplo do método juritradutológico de tradução do Direito
15:15 – 16:00	Ana Paula Fonseca Lopes	online	Metodologia de Micro-Análise de Interações Face a Face aplicada em Contextos Forenses
16:00 – 16:30	Kaffeepause Intervalo para café		
16:30 – 17:15	Virginia Colares	online	A "tradução intralingual": do diálogo ao monólogo na tomada de depoimentos na justiça brasileira
17:15 – 18:00	Palestrantes da Secção	online e presencial	Mesa-redonda e encerramento
19:00	Freier Abend - Abendessen der Sektionen Noite livre - Jantar das Secções		

Samstag | sábado – 18/09

09:30 – 12:00	Mitgliederversammlung des DLV Assembleia Geral dos membros da Associação Alemã de Lusitanistas		
19:00	Konferenzdinner Jantar de Encerramento		

Abstracts | Resumos – Sektion | Secção 21

Taciana Cahu BELTRÃO (Universidade Sorbonne, Paris, Faculdade de Letras)

Análise contrastiva do termo jurídico “detenção” na linguagem jurídica do português europeu e do português brasileiro: Um exemplo do método juritradutológico de tradução do Direito

A juritradutologia, tal como desenvolvido por Sylvie Monjean-Decaudin, é um campo de estudo interdisciplinar entre a linguística, a tradutologia e o direito, e especialmente o direito comparado. Ela tem como pilares fundamentais o Direito da Tradução e a Tradução do Direito. O Direito da Tradução tem por objeto, dentre outros, a análise do direito à assistência linguística, tal como mencionado na Diretiva 64/2010/UE. Segundo esta Diretiva, o direito à assistência linguística engloba o direito à uma tradução de qualidade (oral ou escrita). Visando responder à definição do que seja uma tradução de qualidade, procuramos demonstrar que o método juritradutológico pode contribuir para a sua definição. Nesta perspectiva, pretendemos com a presente comunicação fazer uma análise contrastiva do termo jurídico “detenção” na linguagem jurídica do português europeu e do português do Brasil, a partir da comparação dos respectivos sistemas jurídicos (marcadores jurídico-culturais).

BIBLIOGRAFIA

AUBERT, F. H. Dilemas da literalidade na Tradução juramentada. Trabalhos em linguística aplicada, Campinas, n° 44(2), Unicamp, Campinas, 20005, pp. 173-294.

MONJEAN-DECAUDIN, Sylvie. « La juritraductologie, où en est-on en 2018 ? », in BARBIN (Franck), MONJEAN-DECAUDIN (Sylvie) (dir.), La traduction juridique et économique. Aspects théoriques et pratiques, p. 17-31.

CORNU, Gérard. Linguistique juridique. Paris : Editions Montchrestien, EJA, 2005.

REICHMANN, T.; ZAVAGLIA, A. A tradução juramentada de documentos escolares (português, francês, alemão). Tradução em Revista 17, 2014/2, pp. 45-56.

SACCO, R. Aperçus historique et philosophique des relations entre droit et traduction. Cornu, M.; Moreau, M. (Org.) Traduction du Droit et Droit de la Traduction, 2011

Virgínia COLARES (Universidade Católica de Pernambuco, Centro de Ciências Jurídicas)

A “tradução intralingual”: do diálogo ao monólogo na tomada de depoimentos na justiça brasileira

No Brasil, há um complexo processo comunicativo onde o texto conversacional oral (texto-depoimento) é mediado pelo juiz que faz perguntas ao depoente e dita ao escrevente o que deve ser registrado nos autos do processo judicial (texto-documento). A tomada de depoimentos (TD) com duração aproximada de uma hora e meia pode ser registrada em apenas uma lauda datilografada/ digitada. O processamento textual, nesse evento jurídico, apaga as marcas da subjetividade enunciativa do autor (ser-no-mundo), omitindo as vozes do “locutor”, substituindo-as por uma recriação textual, uma espécie de *narrativa da justiça*, sendo, o indivíduo comum que presta depoimento o único responsável pelo texto escrito (documento da audiência), apesar de ter sido fruto da interação entre juiz e depoente, na oralidade. Ocorre uma tradução intralingual ou retextualização, na passagem do diálogo para o monólogo, na tomada de depoimentos na justiça brasileira. Assim, a densidade informacional, inserção dos conectores e a organização da argumentação evidenciam que a unidade de sentido, percebida no texto-documento, decorrem das transformações processadas pelo mediador – o juiz. Nessa perspectiva, o depoimento ‘reportado’- *verba discendi* - pode não corresponder ao depoimento prestado, mesmo quando o mediador não produz inverdades, também não preserva o conteúdo do texto-depoimento. Sendo a responsabilidade civil e criminal daquilo que consta nos autos de um processo exclusiva do depoente, interlocutor do juiz.

Kerstin KOCK (Universidade de Heidelberg, Instituto de Tradução e Interpretação)

A importância dos conhecimentos do tradutor e intérprete na comunicação intercultural tomando por exemplo as relações laborais

A terminologia jurídica reflete uma realidade que diverge horizontalmente, ou seja, entre os diferentes ordenamentos jurídicos, mesmo dentro de uma Europa harmonizada, mas igualmente sofre alterações em termos temporais.

Com foco na temática das relações laborais, será abordada a relação entre a terminologia jurídica usada nos atos jurídicos europeus, nomeadamente nas diferentes Diretivas sobre os conselhos de empresa europeus e o processo de consulta e informação, em comparação com a terminologia usada na sua transposição em direito nacional, tocando na sua evolução ao longo das décadas e contrastando-a com a terminologia habitual das instâncias representativas dos trabalhadores a nível nacional.

Perante esta pluralidade, a importância do saber e dos conhecimentos do tradutor / intérprete torna-se imprescindível para contextualizar e compreender corretamente a postura e intenção do emissor, escolhendo a forma mais apropriada de transportar a mensagem ao recetor.

A escolha da terminologia adequada também dependerá da situação específica, da natureza da comunicação. Situações de comunicação assimétrica, como o típico processo de informação, poderão requerer formulações diferentes do que uma comunicação simétrica entre pares, p. ex. o diálogo em reunião interna.

A terminologia jurídica das relações laborais evidencia que o tradutor/intérprete precisa de alargar, aprofundar e atualizar constantemente a sua base de conhecimento para acompanhar a evolução da terminologia a fim de poder assumir um papel ativo no processo de comunicação intercultural.

Anabela da Costa LEÃO (Universidade do Porto, Faculdade de Direito)

O tempo e a norma constitucional

Os textos normativos têm uma vocação de estabilidade, pese embora a tensão entre a realidade e a norma e a inevitável erosão do tempo nos enunciados linguísticos. Em especial, os textos constitucionais visam perdurar no tempo e traduzir o específico projeto de convivência da comunidade política a que se referem, ainda que admitindo, com maior ou menor amplitude, a possibilidade de mutação ou de revisão.

Mas mesmo permanecendo aparentemente igual na sua formulação linguística, o texto abre-se a uma multiplicidade de interpretações, ao longo do tempo ou até num mesmo momento, ao que não é alheia a natureza “aberta” e a formulação “principlológica” de muitas normas constitucionais. “Originalismo”, “atualismo”, “objetivismo”, “subjetivismo”, traduzem diferentes entendimentos sobre as finalidades e o sentido último das tarefas de interpretação.

Esta comunicação pretende discutir alguns desafios colocados à interpretação da norma pela passagem do tempo e o modo como a teoria da interpretação jurídica – em especial, a teoria da interpretação constitucional - lhes procura dar resposta, em contexto democrático e de separação e interdependência de poderes e, em última análise, sem erosão de legitimidade. Tendo presente a abertura da constituição à interpretação pluralizada (vd. a “comunidade aberta de intérpretes”, no sentido proposto por Peter Häberle), a análise centra-se no papel das jurisdições constitucionais.

REFERÊNCIAS

Brian Bix, Legal interpretation and the philosophy of language, in SOLAN, Lawrence M., and TIERSMA, Peter M., The Oxford Handbook of Language and Law, Oxford, OUP, 2012, pp. 145 ss.

Carlos Blanco de Morais, Curso de Direito Constitucional. Teoria da Constituição, Tomo II, Coimbra, Almedina, 2018.

Cristina Queiroz, Direitos Fundamentais (Teoria Geral), Coimbra, Coimbra Editora/Wolters Kluwer, 2010.

Robert W. Bennet, Constitutional interpretation, in SOLAN, Lawrence M., and TIERSMA, Peter M., The Oxford Handbook of Language and Law, 2012, Oxford, OUP, pp. 114 ss.

Rui do Carmo (org.), Linguagem, Argumentação e Decisão Judiciária, Coimbra, Coimbra Editora, 2012.

Ana Paula Fonseca LOPES (Universidade de Coimbra, Faculdade de Letras)

Metodologia de Micro-Análise de Interações Face a Face aplicada em Contextos Forenses

Nas interações face a face, os indivíduos transmitem constantemente informação através dos movimentos do corpo que executam (Kendon, 2013: 7), nos quais se incluem os gestos. Estes movimentos cinésicos transmitem dois terços do que comunicamos (Aghayeva, 2011), e ignorá-los significa não ter em conta a enorme complexidade do sistema de comunicação humana (Jones e LeBaron, 2002: 512). Quando comunicam, os indivíduos criam sinais e “estes sinais são executados adquirindo muitos significados diferentes... São a expressão do interesse de indivíduos socialmente formados que, com eles, se apercebem... dos seus significados” (Kress, 2010: 10). E o modo como os indivíduos compreendem o que os outros transmitiram pode variar bastante. Estas interpretações diferentes podem advir da experiência, preconceitos, valores e expectativas de cada um. Consequentemente, a probabilidade da existência de mal-entendidos é grande. No contexto específico de uma interação forense, estes problemas na comunicação podem adquirir consequências graves na vida de um suspeito ou arguido. Globalmente, os movimentos do corpo não são tidos em conta quando importa compreender o que um suspeito ou um arguido pretende realmente transmitir. Porém, a interpretação correta de um movimento cinésico pode contribuir para uma decisão judicial mais justa. Através de uma micro-análise de interações, é possível perceber o significado dos movimentos do corpo. A micro-análise desenvolvida neste projeto mostrou que estes movimentos podem transmitir informação não comunicada oralmente. Foi demonstrado que esta informação adquire uma grande importância no contexto da análise de um processo judicial.

REFERÊNCIAS

- Aghayeva, Kifayat (2011) “Different Aspects of Nonverbal Intercultural Communication”. *Khazar Journal of Humanities and Social Sciences*, 53-62.
- Kendon, Adam (2013) “Exploring the utterance roles of visible bodily action: A personal account.” In *Body – Language – Communication*, pp. 7-27.
- Jones, S. e LeBaron, C. (2002) “Research on the relationship between verbal and non-verbal communication: emerging integrations”, *Journal of Communication*, 52(3): 499-521.
- Kress, G. (2010) *Multimodality: A Social Semiotic Approach to Contemporary Communication*. London: Routledge.

Eliseu MABASSO (Universidade Eduardo Mondlane, Maputo, Faculdade de Letras e Ciências Sociais)

Política linguística e exclusão no contexto forense: o caso de Moçambique

Os problemas decorrentes da ausência de uma definição clara de uma política linguística inclusiva num número considerável de países multilingues, sobretudo na África a sul do Sahara, têm sido um dos principais motivos que levam à exclusão de grupos falantes de línguas minoritárias, não somente no que diz respeito à sua participação massiva nos demais processos de desenvolvimento, mas, sobretudo, no domínio da justiça. Moçambique é um país multilingue que, à semelhança de muitas outras antigas colónias portuguesas, adoptou, logo após a conquista da independência nacional, o Português, língua da antiga potência colonizadora, como sua única língua oficial. A referida escolha origina a marginalização de todas as outras línguas faladas nativamente pelas demais comunidades, atribuindo-lhes epítetos depreciativos. Até a data, os países em causa não têm sido capazes de aprovar uma política linguística que possa salvaguardar os direitos humanos das pessoas com fraca ou sem nenhuma proficiência na língua oficial, especificamente quando aparecem a responder em juízo. Adoptando uma abordagem descritiva, com alguns elementos do método etnográfico, através de dois estudos de casos exemplificativos, o presente estudo procura problematizar o impacto do uso exclusivo da língua portuguesa no sistema judicial em Moçambique. Uma das conclusões a que este estudo chegou é a de que Moçambique deve aprovar uma política linguística que possa permitir que qualquer cidadão possa responder perante a justiça, na língua que melhor domina. Isto evitaria situações em que muitas pessoas se veem excluídas do sistema judicial e ficam em apuros quando procuram defender os seus direitos.

Renato Sedano ONOFRI (São Paulo/Berlim - Universidade Humboldt de Berlim, Faculdade de Direito)

A recepção do pensamento jurídico de Friedrich Carl von Savigny por Augusto Teixeira de Freitas como lugar de memória

A construção de um monumento ou a nomeação de uma rua pode encerrar um paradoxo: em vez de promover a conservação da memória, o hábito dos passantes, que se apressam para seus destinos, provoca a invisibilidade do que se queria fazer lembrar. A recepção do pensamento de Friedrich Carl von Savigny (1779-1861) por Augusto Teixeira de Freitas (1816-1883) assemelha-se a uma conhecida esquina no mapa da literatura jurídico-historiográfica brasileira: embora não se saiba exatamente de onde as duas “ruas” provêm, o seu entrecruzamento serve fundamentalmente à orientação daqueles que, acostumados com o caminho, passam pela história do direito civil brasileiro no século XIX.

No entanto, a investigação sobre como Freitas manuseou a bibliografia para a composição da Introdução à Consolidação das leis civis (1858) revela um quadro multifacetado de referências, cuja ordem de precedência não é de pronto evidente. Buscando ouvir atentamente a linguagem de Freitas – que jamais leu Savigny em alemão, mas em francês – pode-se notar que seu ambiente determinou uma recepção fragmentada e seletiva do pensamento de Savigny.

Queremos argumentar que o critério que orientou Freitas no manuseio da literatura não está em Savigny ou em uma dada escola de pensamento jurídico, mas no modelo de ciência hegemônico em meados o século XIX. A partir deste achado, pode-se concluir pela existência de incompatibilidades epistemológicas entre os pensamentos de Freitas e Savigny, o que, todavia, não desloca a relação entre os autores da posição de lugar de memória constituinte de identidade para o Direito Privado brasileiro.

Inês RAMOS (Direção-Geral da Interpretação da Comissão Europeia, Bruxelas)

A Interpretação Jurídica na União Europeia: promover a unidade na diversidade

Nos últimos anos, devido ao aprofundamento da cooperação em matéria civil¹ e penal², em virtude do disposto no Tratado de Lisboa (TFUE), a interpretação jurídica nas Instituições Europeias recrudescceu, o que se reflecte nos vários grupos de trabalho do Conselho de Ministros que se debruçam sobre questões de direito e cujos delegados têm formação jurídica altamente especializada.

Para acompanhar esta especialização, a preparação das reuniões através da leitura dos documentos e da pesquisa de termos especializados foi aprofundada através de cursos de formação linguística e jurídica e da elaboração de glossários, além de outras ferramentas.

Quanto aos requisitos do perfil dos intérpretes que trabalham nestas reuniões, verificou-se uma maior especialização das reuniões e dos textos, pelo que o tempo consagrado à preparação se prolongou igualmente. Sendo os temas abordados mais complexos, tornou-se essencial dispor-se de documentação prévia.

Além do trabalho de interpretação, a cabine portuguesa da Direcção-Geral da Interpretação da Comissão Europeia, que conta com diversas variantes do português, tem uma gama de actividades bastante diversificada e presta assistência pedagógica a numerosas instituições de ensino no Mundo.

A pandemia de Covid-19 constituiu uma ruptura, uma vez que, devido à digitalização e ao recurso a plataformas de interpretação, modificou substancialmente, talvez para sempre, as condições de trabalho e os modos de exercício desta profissão. Assim, a interpretação - simultânea e consecutiva - encontra-se num momento de viragem profunda, cujos contornos e inúmeros desafios não se consegue ainda descortinar inteiramente.

¹ Artigo 81.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE): Protocolos 21 e 22 anexos aos Tratados

² Artigos 82.º a 86.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE)

REFERÊNCIAS

https://ec.europa.eu/info/departments/interpretation_pt

<https://www.consilium.europa.eu/pt/council-eu/preparatory-bodies/>

Elsa Vieira de Andrade RODRIGUES (Universidade de Coimbra, Faculdade de Letras)
(Re)Interpretar (n)a Justiça: Do papel do intérprete na interação verbal em contexto forense

Partindo da abordagem proposta por Cecilia Wadensjö - *Interpreting as interaction* (Wadensjö, 1998) -, a figura do intérprete avulta, desde logo, ao nível da respetiva função tradutiva, mas sobretudo dada a sua função de coordenação no âmbito da interação verbal em contexto forense.

Trata-se de uma dinâmica intercomunicacional muito específica e ritualizada, cuja unidade de linguagem extrapola necessariamente a simples alocação monológica radicando-se, por contraposição, no discurso (enquanto interação de pelo menos duas falas).

Neste contexto de comunicação interativa especializada, observa-se que o papel do intérprete é tanto mais eficaz quanto mais se afastar da lógica textual da mera enunciação de falas/alocações de partida ("utterances"). Com efeito, quando o intérprete respeita a natureza verdadeiramente comunicacional da tarefa interpretativa, é expectável (e até desejável!) que produza autênticas versões ou reformulações ("renditions") das alocações de partida, numa lógica de inevitável reinterpretção do discurso original, a fim de que nele se possam acomodar, o mais possível, todas as legítimas expectativas da cultura de chegada.

Rui Sousa SILVA (Universidade do Porto, Faculdade de Letras)
'Translacione causis forensibus': As implicações forenses da tradução

O termo "tradução forense" é utilizado frequentemente como sinónimo de "tradução jurídica" em referência ao trabalho de tradução e interpretação em contextos judiciais. Contudo, as implicações da tradução forense estendem-se além da tradução jurídica a áreas como os Direitos Linguísticos e, na União Europeia, o direito à interpretação e tradução em processo penal. Paralelamente, a tradução reflete-se nas práticas quotidianas de criminalidade, como as comunicações criminais internacionais (e.g. extorsão ou fraude) e cibercriminais (como ciberinvasão, ciberfraude, ciberpirataria, ciberpornografia ou ciberpedofilia, ciberviolência ou ciberperseguição), análise de autoria (com vista à identificação de autores suspeitos de crime ou a descrever o perfil sociolinguístico de um autor anónimo para o identificar) ou, inclusivamente, para efeitos de deteção de plágio. A atividade da tradução, sendo uma atividade ubiqüitária, não é praticada apenas por profissionais com formação em tradução; antes, é praticada pelos falantes comuns da língua, muitas vezes recorrendo a motores de tradução automática. Esta sessão discute as implicações forenses da tradução. Adotando uma perspetiva da linguística forense, a área da linguística aplicada em situações e contextos forenses, esta apresentação analisa o papel da tradução nas três áreas da linguística forense, em sentido lato: (i) na linguagem escrita da lei; (ii) na interação verbal em contextos legais; e (iii) na análise da linguagem como prova. Subsequentemente, analisa-se de que modo o conhecimento de teorias, métodos, técnicas e ferramentas da tradução é essencial para solucionar problemas de linguística forense. Finalmente, contesta-se, com justificação, a circunscrição do conceito de tradução forense ao domínio da tradução jurídica.

António Francisco de SOUSA (Universidade do Porto, Faculdade de Direito)
Relevância atual e dificuldades da tradução jurídica alemão-português

A tradução jurídica alemão-português sempre teve, tem e continuará a ter uma importância fundamental para todos os sistemas jurídicos do mundo lusófono. Não está em causa essencialmente a sua importância económica direta, que é de reduzido significado, mas sobretudo o **contributo determinante** que ela proporciona no **acesso a fontes de conhecimento jurídico bem mais evoluídas e desenvolvidas** e que pertencem à mesma família jurídica ("sistema continental europeu"). Isto é especialmente válido para a **literatura jurídica em geral** e para o **direito positivo** em especial. A modernização do sistema jurídico impulsionará a modernização da sociedade, o desenvolvimento económico, mais e melhor cidadania. Sendo o direito, por natureza, uma realidade dinâmica (*law in action*), a tradução jurídica nunca é um trabalho acabado; é preciso traduzir cada vez mais e melhor. Nesta perspetiva, impõe-se continuar a aprofundar conhecimentos capazes de assegurar a qualidade indispensável a um volume cada vez maior de trabalho de tradução. A ajuda de programas computacionais continua a ser bastante limitada, embora se tenham registado alguns progressos nos

últimos anos. Na perspectiva do trabalho a fazer, é sobretudo urgente identificar os múltiplos obstáculos com que a tradução jurídica se defronta. Só uma cooperação interdisciplinar é capaz de assegurar soluções fiáveis para os múltiplos problemas que a tradução jurídica alemão-português continua a suscitar.

Linguagem jurídica e poder: invariantes e contingências na interpretação forense dos documentos jurídicos

Ailton Alfredo de SOUZA (Recife/Coimbra - Universidade de Coimbra, Faculdade de Direito)

As relações de poder têm na linguagem jurídica seu ponto máximo de tensão, e se verifica, entre as invariantes axiológicas comunitárias, centradas na solidariedade e noção de pertencimento, e por outro lado, as contingências do tempo presente, marcadamente vinculadas às razões económicas, estas, à serviço do cálculo e da gestão, a designar a eficiência económica como norte hermenêutico e a maximização da riqueza como realização do direito. Há uma guerra permanente pelos sentidos da terminologia empregada na linguagem técnico-jurídica, mesmo para aquelas palavras ou termos que, ao senso comum, se apresentariam clarividentes. Diante de um documento jurídico, seja um contrato, um texto de lei, ou mesmo um texto constitucional está posto um desafio, nem sempre objetivo, de se determinar o sentido e o alcance do mesmo e suas consequências. No Brasil, um exemplo candente dessa tensão, reside na interpretação do Art. 231, da Constituição Federal, que trata da proteção das terras indígenas tradicionalmente ocupadas. Nos dias atuais, o governo vem impondo revezes históricos às comunidades indígenas, em nome do aproveitamento dos recursos hídricos e exploração de riquezas minerais e vegetais. Em nome de razões económicas de certos e conhecidos grupos de interesses, se sobrepuja valores e tradições comunitárias significativas. Nessa conjuntura, um título de propriedade ou mesmo de posse, enquanto documento jurídico, que se refira às terras tradicionalmente ocupadas por indígenas, e áreas limítrofes, há de ser lido e entendido, a partir desse ambiente de conflito entre os costumes e tradições indígenas e a volúpia dos negócios.

REFERÊNCIAS

- AROSO LINHARES, José Manuel. Decisão Judicial, realismo de complexidade e maximização da riqueza: uma conjugação impossível? . In Boletim de Ciências Económicas, LVII/II, 2014.
- CASTANHEIRA NEVES, António. Entre o Legislador, a Sociedade e o Juiz, ou entre Sistema, Função e Problema- Os Modelos Actualmente Alternativos da Realização Jurisdicional do Direito. Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, 74, 1998.
- OST, François. O Tempo do direito. Tradução Élcio Fernandes. Revisão Técnica Carlos Aurélio Mota de Souza. - Bauru, SP: Edusc, 2005.
- POSNER, Richard A. Direito, Pragmatismo e Democracia; trad. Teresa Dias Carneiro; rev. téc. Francisco Bilac M Pinto Filho. Rio de Janeiro, Forense, 2010.
- REICHMANN, Tinka. A linguagem jurídica numa perspectiva histórica: contribuições de Duarte Nunes do Leão.